



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE JURUTI**  
**LEI Nº 1.195/2022 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.**

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JURUTI**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Juruti aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DO OBJETIVO**

Art. 1º A Política Municipal dos Direitos da Pessoa idosa, atendendo aos preceitos da Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, e da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, objetiva assegurar a cidadania da pessoa idosa, por meio da criação de condições para a garantia dos seus direitos, de sua autonomia, da integração e da participação efetiva na família e na sociedade.

Art. 2º Considera-se pessoa idosa, para efeito desta Lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 anos.

**CAPÍTULO II**  
**DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES**

**Seção I**  
**Dos Princípios**

Art. 3º Constituem diretrizes da Política Municipal da Pessoa Idosa:

I – a família, a sociedade e os poderes municipais constituídos têm o dever de assegurar à pessoa idosa todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

II - o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

III - a pessoa idosa não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

IV- a pessoa idosa deve ser o principal agente e destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;

V - as diferenças econômicas, sociais, regionais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano do Brasil deverão ser observadas pelos poderes públicos e pela sociedade em geral, na aplicação desta lei.

**Seção II**  
**Das Diretrizes**

Art. 4º A Política Municipal da Pessoa Idosa, no desenvolvimento de suas ações, terá como base as seguintes diretrizes:



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE JURUTI**

I - viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio da pessoa idosa, que proporcionem sua integração às demais gerações;

II - participação da pessoa idosa, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projeto a serem desenvolvidos;

III - priorização do atendimento à pessoa idosa através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento em instituições de acolhimento, conforme a tipificação nacional dos serviços socioassistenciais do SUAS, à exceção das pessoas idosas que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência;

IV - descentralização político-administrativa;

V - capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços;

VI - implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos em cada secretaria do governo municipal;

VII - estabelecimento de mecanismo que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;

VIII - priorização do atendimento da pessoa idosa em órgãos públicos municipais e privados, quando em situação de risco, violação de direito e sem família, bem como, direito de acompanhante em casos de necessidade médica, quando tratar de internamento e for necessário;

IX - apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento, inclusive quanto aos aspectos preventivos visando melhoria qualitativa da vida da pessoa idosa.

**CAPÍTULO III**  
**DAS COMPETÊNCIAS**

**Seção I**  
**Das Ações do Governo Municipal**

Art. 5º Competirá à Secretaria Municipal de Assistência Social a coordenação geral e a execução da política municipal da pessoa idosa, com a participação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 6º O Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, compete:

I - coordenar e executar as ações relativas à política municipal dos direitos da pessoa idosa;

II - participar na formulação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal da Pessoa Idosa;

III - executar as ações na área da pessoa idosa;

IV - coordenar a elaboração do diagnóstico da realidade da pessoa idosa no município, em conjunto com demais políticas públicas, visando subsidiar a elaboração do plano de ação;

V - coordenar e elaborar o plano de ação Governamental integrado para a implementação da Política Municipal da Pessoa Idosa e a proposta orçamentária em conjunto com as demais secretarias, responsáveis pelas políticas da saúde, educação, trabalho, urbanismo, esporte, cultura e lazer;

VI - encaminhar o plano governamental integrado à implantação da Política Municipal da Pessoa Idosa ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI para a deliberação e



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE JURUTI**

posteriormente para composição do plano municipal de atenção e atendimento à população idosa;

VII - encaminhar para apreciação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI os relatórios semestrais e anuais de atividades e realização financeira dos recursos destinados as pessoas idosas;

VIII - formular política para a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos na área da pessoa idosa;

IX - garantir o assessoramento técnico ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI, bem como órgãos municipais e entidades não governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei nº 8.842/94, e da Lei nº 10.741/03;

X - articular-se com Secretarias Estaduais e órgãos Federais, responsáveis pelas políticas de saúde, Assistência Social, trabalho, cultura, educação, esporte e lazer, urbanismo, visando a implementação da Política Municipal da Pessoa Idosa;

XI - prestar apoio técnico e financeiro às iniciativas comunitárias de estudo e pesquisas na área da pessoa idosa;

XII - coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro de entidades e organizações de atendimento à pessoa idosa no município;

XIII - criar banco de dados na área da pessoa idosa.

Art.7º Para a implementação da Política Municipal da Pessoa Idosa, compete as respectivas políticas:

I- na área de Assistência Social:

a) prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas da pessoa idosa, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades não governamentais e governamentais, conforme preconiza a tipificação nacional dos serviços socioassistenciais;

b) estimular a criação de incentivos e de alternativas de atendimento da pessoa idosa, como Centros de Convivência, modalidade de acolhimentos, oficinas de inclusão social, atendimentos domiciliares e outros;

c) promover simpósios, seminários e encontros específicos;

d) planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social da pessoa idosa no âmbito do município; e

e) promover a capacitação dos recursos humanos para atendimento à pessoa idosa.

II- na área de saúde:

a) garantir à pessoa idosa a assistência à saúde, nos diversos níveis de atendimento do SUS – Sistema Único de Saúde, bem como acompanhante no internamento hospitalar municipal, quando necessário, sob orientações médicas;

b) prevenir, promover, proteger, e recuperar a saúde da pessoa mediante programas e medidas profiláticas;

c) adotar, aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com a fiscalizações pelos gestores do SUS;

d) elaborar normas de serviços geriátricos hospitalares;

e) desenvolver formas de cooperação com a Secretaria de Saúde do estado e do município, e com os Centros de Referência em geriatria e gerontologia para treinamento de equipes interprofissionais;



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE JURUTI**

f) realizar estudos para detectar o carácter epidemiológico de determinadas doenças da pessoa idosa, com vistas à prevenção, tratamento e reabilitação; e

g) criar serviços alternativos de saúde à pessoa idosa, como realização de fisioterapia por profissional devidamente registrados, quando por orientação médica.

**III - na área de educação:**

a) adequar currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais destinados à pessoa idosa;

b) inserir currículos mínimos, nos diversos níveis de ensino formal, conteúdos voltados para o processo de envelhecimento, de forma a eliminar os preconceitos e a produzir conhecimento sobre o assunto;

c) desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento; e

d) desenvolver ações de carácter educacional e de estímulos a população das pessoas idosas.

**IV- na área do trabalho:**

a) garantir mecanismo que impeçam a discriminação da pessoa idosa quanto a sua participação no mercado de trabalho, no setor público e privado; e

b) criar e estimular a manutenção de programas de preparação para aposentadoria nos setores públicos e privado, com antecedência mínima de dois anos antes do afastamento.

**V- na área de habitação e urbanismo:**

a) destinar nos programas habitacionais, unidades em regime de comodato à pessoa idosa;

b) incluir nos programas de assistência à pessoa idosa, formas de melhoria de condições de habitabilidade e adaptação de moradia, considerando seu estado físico e sua independência de locomoção; e

c) elaborar critérios que garantam o acesso da pessoa idosa sem habitação própria à habitação popular, destinando 10% do programa à pessoa idosa, quando solicitado mediante requerimento e inscrição.

**VI – na área de garantia de direitos:**

a) promover e defender os direitos da pessoa idosa;

b) zelar pela aplicação das normas sobre a pessoa idosa, determinando ações para evitar abusos e lesões a seus direitos; e

c) encaminhar quando necessário através da Secretaria de Assistência Social o Benefício de Prestação Continuada.

**VII- na área de cultura, esporte, lazer e transportes:**

a) garantir à pessoa idosa a participação no processo de produção, reelaboração e fruição de bens culturais;

b) propiciar à pessoa idosa acesso gratuito, aos locais e eventos culturais, mediante apresentação de documento que comprove sua idade igual ou superior a 60 anos;

c) incentivar os movimentos das pessoas idosas a desenvolver atividades culturais;

d) valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades da pessoa idosa aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE JURUTI**

e) incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas, sob a supervisão e execução de um profissional de educação física, devidamente registrado no conselho de classe, que propicie a melhoria da qualidade de vida à pessoa idosa e estimulem sua participação na comunidade; e

f) Garantir acesso aos transportes coletivos urbanos gratuito às pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 anos, mediante apresentação de documento que comprove sua idade, assegurado pela Lei Federal nº 10.741, e pelo §2º, Art.185 da Lei Orgânica Municipal.

**CAPÍTULO IV**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA – CMPI**

**Seção I**  
**Da Natureza e Objeto**

Art. 8º Fica criado o Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI, órgão permanente, paritário, deliberativo, normativo, consultivo, fiscalizador, formulador e controlador das ações públicas voltadas para as pessoas idosa do Município de Juruti.

Parágrafo único. O Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI de Juruti é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual coordenará a Política Municipal da Pessoa Idosa com participação do CMPI – Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

**Seção II**  
**Da Competência**

Art. 9º Compete ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI:

I - zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa;

II - propor, deliberar e fiscalizar as políticas e ações municipais destinadas à pessoa idosa, a partir de propostas e projetos de seu interesse em consonância com a política municipal da pessoa idosa;

III - sugerir a elaboração do diagnóstico da pessoa idosa no município, sob os aspectos biopsicossociais, político, econômico e cultural no âmbito municipal;

IV - participar na elaboração do orçamento do município, definindo as prioridades para a política da pessoa idosa;

V- elaborar e aprovar o plano de ação e aplicação de recursos oriundos do fundo municipal da pessoa idosa, assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatíveis com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

VI - zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

VII - convocar a cada dois anos a Conferência Municipal dos direitos da pessoa idosa e acompanhar a execução de suas deliberações;

VIII - promover a articulação com os demais Conselhos Municipais, com o Conselho Estadual e Nacional da pessoa idosa, visando a defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa;

IX - elaborar, alterar e publicar o seu regimento interno, com aprovação de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros;

X - deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da pessoa idosa;

XI - deliberar sobre a política captação de recursos e pela sua correta aplicação no Fundo Municipal dos direitos da pessoa idosa;



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE JURUTI**

XII - normatizar, registrar e fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento dos direitos da pessoa idosa, dentre elas, as Instituições de Longa Permanência;

XIII - deliberar sobre os parâmetros técnicos e as diretrizes para a aplicação dos recursos do fundo dos direitos da pessoa idosa;

XIV - dispor sobre a aplicação financeira dos recursos do fundo, enquanto não destinados à aplicação em programas ou projetos;

XV - aprovar as normas e procedimentos operacionais do fundo e dirimir dúvidas quanto suas aplicações;

XVI - acompanhar e avaliar o desempenho e os resultados financeiros do fundo;

XVII - autorizar a destinação de recursos do fundo, a gastos que eventualmente venham a ser necessários para a elaboração de estudos especializados, de pesquisa e de execução de projetos de capacitação de recursos humanos;

XVIII - solicitar, a seu critério, junto à contadoria geral do município as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das aplicações e serviços do fundo;

XIX - adotar as providências cabíveis para a correção de fatos e atos que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades no que concerne aos recursos do fundo;

XX - publicar, anualmente, no boletim oficial do município, todas as resoluções do conselho municipal dos direitos da pessoa idosa, com relação ao fundo municipal dos direitos da pessoa idosa;

XXI - deliberar sobre a necessidade de assessoramento técnico às entidades e organizações de atendimento no município;

XIII - outras ações visando à proteção do Direito da Pessoa Idosa.

Parágrafo único. Aos membros do Conselho Municipal de Direito da Pessoa Idosa será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa.

**Seção III**  
**Da Estrutura e Funcionamento**

Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa-CMPI será composto por doze membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes paritários dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área da pessoa idosa, sendo:

I – 01(um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – 01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – 01(um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo;

V – 01(um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças;

VI – 01(um) representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora;



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE JURUTI**

VII – 06(seis) representantes de entidades não governamentais representativas da sociedade civil atuantes no campo da promoção e da defesa dos direitos ou do atendimento à pessoa idosa, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:

- a) 01(um) representante de Sindicato e/ou Associação de Aposentados;
- b) 01(um) representante de Organização de grupo ou movimento da pessoa idosa, devidamente legalizada e em atividade;
- c) 02(dois) representantes de Credo Religiosos com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção da pessoa idosa;
- d) 02(dois) representantes de outras entidades que comprovem possuir políticas permanentes de atendimento e promoção da pessoa idosa.

§1º Os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados pela Prefeita Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§2º Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos para um mandato de igual período, enquanto estiverem no desempenho das funções.

§3º Os representantes das organizações governamentais serão indicados, na condição de titular e suplente, pelos seus órgãos de origem.

§4º As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim, sendo o processo eleitoral acompanhado por um representante do Ministério Público.

§5º Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes a Prefeita Municipal diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, e por intermédio desta, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dia após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

§6º As funções dos membros do CMPI – Conselho Municipal da Pessoa Idosa não serão remuneradas, sendo seu desempenho considerado como serviço público relevante e voluntário, justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pelo comparecimento às sessões e/ou reuniões do CMPI.

§7º Não é permitido que o gestor do Fundo Municipal da Pessoa Idosa seja membro efetivo ou suplente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art.11. São órgãos do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI:

- I- Plenária;
- II- Mesa Diretora;
- III- Comissões;

§1º A Plenária é órgão deliberativo e soberano do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI;

§2º A Mesa Diretora do Conselho Municipal da Pessoa Idosa será eleita pela maioria absoluta dos votos da Assembleia Geral, entre os representantes de que trata esta lei, para um mandato de um ano, não sendo permitida a recondução, assim composta:

- I – Presidente;
- II - Vice-presidente;



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE JURUTI**

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário.

§3º O Conselho Municipal da Pessoa Idosa contará com uma Secretaria Executiva, para o suporte técnico e administrativo, subordinada ao Plenário, que definirá sua estrutura administrativa e o quadro de pessoal.

§4º As atribuições dos membros da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva do Conselho Municipal da Pessoa Idosa serão definidas no Regimento Interno.

§5º As comissões deverão ser criadas, e regulamentadas através do Regimento Interno, integradas por entidades ou pessoas de notório saber, homologadas pelo CMPI, sem direito a voto.

Art. 12. Para o atendimento das despesas de instalação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa fica a Prefeita autorizada a movimentar créditos dentro do orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão respectivo.

Art. 13. O Conselho Municipal da Pessoa Idosa, no prazo de 30 (trinta) dias da nomeação de seus membros, elaborará e aprovará o seu Regimento Interno por maioria absoluta e a remeterá ao Poder Executivo Municipal para homologação mediante decreto.

**CAPÍTULO V  
DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA**

**Seção I  
Disposições Gerais**

Art. 14. Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações de proteção social básica, média e alta complexidade, voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Juruti.

Art. 15. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será gerenciado pela Secretaria de Assistência Social a que se vincula o Conselho Municipal da Pessoa Idosa, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

Art. 16. Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus fundos;

II - as transferências e repasses do município;

III - os auxílios, legados, valores, contribuição, inclusive de bens imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

IV - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - os valores das multas previstas no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741, de 1 de outubro de 2003).

VI - as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do imposto de renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010.

VII - outras receitas destinadas ao referido fundo;



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE JURUTI**

VIII - as receitas estipuladas em lei.

§1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa”, e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação em vigor.

§2º Os recursos de responsabilidades do município de Juruti/PA, destinados ao Fundo Municipal dos direitos da pessoa idosa, serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta lei.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão municipal gestor prestará contas trimestralmente ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa sobre os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa; e dará vistas de documentos e prestará informações sempre que for solicitado pelo Conselho.

Art. 18. A Prefeita Municipal, mediante decreto, no prazo de até 30 dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes às organizações e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 19. Para o primeiro ano de exercício financeiro, caso seja necessário, o Poder Executivo remeterá à Câmara Municipal projeto de lei específico do Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo único. A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no orçamento do Município.

**Seção II**  
**Das Atribuições do Gestor do Fundo**  
**dos Direitos da Pessoa Idosa**

Art. 20. O Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, nomeado pelo Poder Executivo, deve ser o responsável pelos seguintes procedimentos, dentre outros inerentes ao cargo:

I - coordenar a execução do Plano Anual de aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

II - executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

III – emitir empenhos e ordens de pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

IV – fornecer o comprovante da doação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, o endereço e o número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo do documento o número de ordem, o nome completo do doador, número do CPF ou CNPJ, conforme se trate de pessoa física ou jurídica, o endereço, número da identidade, valor efetivamente recebido, local e data, com indicação da destinação do recurso ou bem doado, devendo o Termo de Doação ser firmado em conjunto pelo Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE JURUTI**

V - encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;

VI - comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste, obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;

VII – apresentar trimestralmente ou quando solicitado pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, através dos balancetes e relatórios de gestão;

VIII - manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização.


**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 21. Os recursos financeiros necessários à implantação ou execução das ações afetas às áreas de Saúde, Assistência Social, Educação, trabalho, Garantia dos Direitos, habitação, Urbanismo, Cultura, Esporte e Lazer, serão consignados em seus respectivos orçamentos.

Art. 22. O Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, proporcionará apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 23. Revogam-se a Lei Municipal nº 1.035/2012, de 30 de agosto de 2012, e a Lei Municipal nº 1.043/2012, de 13 de dezembro de 2012, que instituíram a criação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Juruti.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUCIDIA BENITAH DE ABREU BATISTA**  
Prefeita Municipal de Juruti



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE JURUTI**

Publicado em conformidade com que estabelece o art. 79 da Lei Orgânica do Município de Juruti.

Secretaria Municipal de Administração, em 26 de dezembro de 2022.

Ricardo Augusto Pantoja de Farias  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto 4.488/2021

**RICARDO AUGUSTO ANTOJA DE FARIAS**  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº4.448/2021



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE JURUTI**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE LEI**

**CERTIFICAMOS** que a Lei nº 1.195/2022, de 26 de dezembro de 2022, foi publicada, nesta data, mediante afixação no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Juruti, conforme determina o art. 79 da Lei Orgânica do Município de Juruti.

Juruti/PA, 26 de dezembro de 2022.

Ricardo Augusto Pantoja de Farias  
Secretário Municipal de Administração  
Por Delegação  
Decreto 4.503/2021 de 11/01/2021

**RICARDO AUGUSTO ANTOJA DE FARIAS**  
Secretário Municipal de Administração  
Por Delegação  
Decreto nº4.503/2021